



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 24 • São Paulo, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.194, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2018:

I – 12 de fevereiro – segunda-feira – carnaval;

II – 13 de fevereiro – terça-feira – carnaval.

Artigo 2º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 14 de fevereiro – quarta-feira – Cinzas, terá seu início às 12:00 (doze) horas.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4º - Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Caill Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário da Habitação

Laurence Casagrande Lourenço

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Maurício Benedini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Márgino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretaria da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Fabrizio Cobra Arbex

Secretário-Adjunto da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 63.195, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a governança, o desenvolvimento e a implantação, no âmbito do Estado de São Paulo, do Sistema Estadual de Alimentação de Dados no Audeesp/TCE

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Alimentação de Dados no Audeesp/TCE, a ser implantado para registro, controle e centralização das informações sobre licitações e contratações de todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As informações a serem prestadas no Sistema Estadual de Alimentação de Dados no Audeesp/TCE considerarão as respectivas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão repassadas automaticamente ao Sistema Audeesp Fase IV – licitações e contratos desse mesmo órgão.

Artigo 3º - O modelo de governança, a concepção, o desenvolvimento e a estratégia de implementação do Sistema Estadual de Alimentação de Dados no Audeesp/TCE são de responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – Resolução do Secretário da Fazenda disporá sobre a criação de Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento e operacionalização das atividades descritas no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - O Sistema a ser implantado nos termos deste decreto será gerido pela Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados – CSTC, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – O desenvolvimento, processamento eletrônico e suporte ao Sistema Estadual serão de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5º - A Corregedoria Geral de Administração – CGA e a Ouvidoria Geral do Estado, ambas da Secretaria de Governo, e o Departamento de Controle e Avaliação – DCA, da Secretaria da Fazenda, terão acesso às informações disponíveis no Sistema Estadual de Alimentação de Dados no Audeesp/TCE, visando o aprimoramento das suas atividades de controle interno e de fiscalização.

Artigo 6º - O Sistema Estadual de Alimentação de Dados no Audeesp/TCE será integrado a outros sistemas do Governo, tais como BEC, SIAFEM, SIAFÍSICO, SIS, SIGEO, SAAC, para compartilhamento de dados.

Artigo 7º - A inserção de dados no Sistema Estadual de Alimentação de Dados no Audeesp/TCE é obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e às Autarquias do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os representantes do Estado de São Paulo nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no âmbito das respectivas entidades.

Artigo 8º - A Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados – CSTC, da Secretaria da Fazenda, disponibilizará manuais de utilização do Sistema Estadual de que trata este decreto, para distribuição aos representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 63.196, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

Decreta:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei Complementar estadual nº 1.204, de 1º de julho de 2013, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único – Farão jus ao abono complementar, a que se refere o “caput” deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

1. Professor Educação Básica I – PEB I, na Faixa 1, Níveis I ao IV ou na Faixa 2, Níveis I e II;

2. Professor II, classe docente em extinção, na Faixa 1, Níveis I ao III ou na Faixa 2, Nível I;

3. Professor Educação Básica II – PEB II, na Faixa 1, Nível I.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I – R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II – R\$ 1.841,51 (mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III – R\$ 1.473,21 (mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV – R\$ 736,61 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 3º - O disposto neste decreto aplica-se:

I – aos docentes ocupantes de função-atividade, bem como aos docentes contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II – aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 63.197, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, faixa de terra necessária à implantação de Coletor Tronco de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizada no Bairro Vila Guimar/Capão Redondo, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação do Coletor Tronco de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., no município, ou a outro serviço público, localizada no Bairro Vila Guimar/Capão Redondo, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGA-151/15 e memorial descritivo, constantes do processo SSRH-412/2017-SABESP, referente ao cadastro Sabesp nº 1716/097, dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer ao Residencial Parque das Flores e/ou outros: “(área 14-15-16-17-18-19-20-21-14) faixa de terra localizada na Vela da Vila Remo e Vela 1 (Gleba 8), 29º Subdistrito-Santo Amaro, pertencente a Matrícula nº 217.137 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, que inicia no ponto aqui designado “14”, situado na divisa com a Gleba C (matrículas nºs 321.636 a 321.835 do 11º CRI da Capital-SP), entre os pontos titulados F e G, distante 35,68m do ponto F; daí segue pela referida divisa com azimute de 61°40’40” por 6,03m até o ponto aqui designado “15”; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 146°02’12” por 10,74m até o ponto aqui designado “16”; segue com azimute de 235°24’35” por 62,45m até o ponto aqui designado “17”; segue com azimute de 227°41’26” por 66,20m até o ponto aqui designado “18”; segue com azimute de 330°49’53” por 6,34m até o ponto aqui designado “19”; segue com azimute de 47°50’50” por 65,17m até o ponto aqui designado “20”; segue com azimute de 55°24’35” por 56,91m até o ponto aqui designado “21”; segue com azimute de 326°02’12” por 5,39m até o ponto inicial 14, confrontando desde o ponto 15 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 806,44m² (oitocentos e seis metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados)”.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público, que estejam abrangidos pelo perímetro constante deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 63.198, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, faixa de terra necessária à implantação de Coletor de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizada no Bairro Itaim Paulista, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação do Coletor de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., no município, ou a outro serviço público, localizada no Bairro

Itaim Paulista, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGA-213/167 e memorial descritivo, constante do processo SSRH-427/2017-SABESP, referente ao cadastro Sabesp nº 0322/099, dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Yvone Haddad e/ou outros: “área 3 (A-B-C-D-A) faixa de terra pertencente a matrícula nº 195.067 do 12º CRI da Capital-SP, inicia no ponto 1 da intercessão das divisas tituladas 250,00m e 90,00m onde confronta com terras de João Cezimbra Faibanks ou sucessores e área da CDHU distante 86,61m com azimute de 34°14’10” até o ponto A; daí segue com azimute de 346°34’34” e distância de 17,21m até o ponto aqui designado B; do ponto A ao ponto B, confronta com área da mesma propriedade; daí segue a direita com azimute de 71°57’03” e distância de 6,02m até o ponto aqui designado C; do ponto B ao ponto C, confronta com a faixa de domínio da CPTM; daí segue a direita com azimute de 166°34’34” e distância de 17,23m até o ponto aqui designado D, do ponto C ao ponto D, confronta com área de mesma propriedade; daí segue a direita com azimute de 252°04’40” e distância de 6,02m até o ponto aqui designado A, início desta descrição, encerrando com uma área de 103,31m² (cento e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público, que estejam abrangidos pelo perímetro constante deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 63.199, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de Coletor Tronco de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizadas no Bairro Jardim dos Três Corações/Grajaú, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação do Coletor Tronco de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., no município, ou a outro serviço público, localizadas no Bairro Jardim dos Três Corações/Grajaú, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código TGG-0112/06 e memoriais descritivos, constantes do processo SSRH-424/2017-SABESP, referentes aos cadastros Sabesp nº 1765/104, nº 1765/105, nº 1765/106 e nº 1765/107, totalizando 2.606,88m² (dois mil, seiscentos e seis metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a Cesar Augusto Neri e Wanda Aquilina Sindona e/ou outros:

I – Cadastro nº 1765/104 – área: 8 – D – 40 – G – 8, faixa de terra, parte de um terreno localizado na Rua Ângelo Sindona (atual Major Lucio Dias Ramos), Bairro Cocaia, Sítio do Cocaia, pertencente a matrícula nº 170.181 do 11º do CRI da Capital-SP, que inicia no ponto aqui designado “8”, situada na divisa titulada de 114,00m, distante 105,50m da Rua Ângelo Sindona, frente do terreno; daí segue por esta divisa com distância de 8,50m até o ponto aqui designado “D”, onde divide com Fernando da Rocha Mathias; deflete à direita com o ângulo interno de 66°41’32” e distância de 25,64m até o ponto aqui designado “40”, confrontando com área da mesma propriedade; deflete à direita com o ângulo interno de 101°44’53” e distância de 8,49m até o ponto aqui designado “G”, dividindo com um córrego; deflete à direita com o ângulo interno de 77°02’31” e distância de 24,01m, até o ponto “8”, início desta descrição, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 199,31m² (cento e noventa e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados);

II – Cadastro nº 1765/105 – área: 9-10-F-22-21-10A-9, faixa de terra, parte de uma Gleba de cerca de 301.866,00m², localizada na Estrada da Varginha e Caminho sem denominação especial, Bairro Cocaia, pertencente a matrícula nº 20.557 do 11º CRI da Capital-SP, que inicia no ponto aqui designado “9”, distante 82,00m do alinhamento da Rua Major Lucio Dias Ramos (antiga Estrada da Varginha); daí segue com distância de 5,47m até o ponto aqui designado “10”; deflete à direita com o ângulo interno de 158°55’19” e distância de 8,78m até o ponto aqui designado “F”, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com o ângulo interno de 67°57’13” e distância de 13,80m até o ponto aqui designado “22”; deflete à direita com o ângulo interno de 156°06’15” e distância de 4,80m até o ponto aqui designado “21”, confrontando do ponto “F” até aqui, com imóvel pertencente a matrícula nº 299.574 do 11º CRI da Capital-SP; deflete à direita com